



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA  
CNPJ: 06.003.891/0001-16

PREFEITURA DE  
**PRESIDENTE JUSCELINO**  
*Uma nova forma, uma nova história*



**CONTRATO Nº 029/2021**  
**PROC. ADM. Nº 04.010/2021**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO: AMBULÂNCIA PARA O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO-MA /MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: FAVORITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situado na Avenida do Sol, S/N, Centro, Presidente Juscelino/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.003.891/0001-16, neste ato representado pela Sra. Viviane Arruda Pereira Brito, portador do CPF nº 975.533.873-04 e RG nº 000109330299-0 SSP/MA, residente e domiciliado na Avenida Jeronimo de Albuquerque, Cond. Vite, Ap: 101, Bloco Ipê, Angelim na cidade de São Luís/MA, que lhe confere poderes por força do Decreto 002/2021, a seguir denominada CONTRATANTE, a seguir denominada contratante, e a empresa FAVORITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, situada na AVENIDA NADRA BUFAIÇAL, No 451, QUADRA 145 LOTE 09, SALA 02, SETOR FAIÇALVILLE, GOIÂNIA/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 21.380.013/0001-03, neste ato representada pelo(a) proprietário, Sr.(a) Renato Dias Rodrigues, portador(a) da Cédula de Identidade nº 4892756 2ª VIA PC/GO, CPF nº 712.220.111-23, a seguir denominada contratada, acordam e justam firmar o presente Contrato, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 9.488/2018 que altera o Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo tipo: Ambulância para o município de Presidente Juscelino-MA visando atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº 04.010/2020 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

VIVIANE  
ARRUDA  
PEREIRA  
BRITO  
97553387304

FAVORITA  
COMERCIO E  
SERVICOS  
LTDA:2138001300  
0103

Assinado eletronicamente  
Assinado de forma  
digital por FAVORITA  
COMERCIO E SERVICOS  
LTDA:21380013000103  
0103 em 2021/03/24  
09:03:30 -03'00"





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA  
CNPJ: 06.003.891/0001-16



ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QUANT	VALOR	TOTAL
1	<p>Veículo furgão original de fábrica, 0 km. adap. p/ AMB SIMPLES REMOÇÃO, com cap. Vol. não inferior a 7 metros cúbicos no total. Compr. total mín. 4.740 mm; Comp. mín. do salão de atend. 2.500 mm; Al. Int. mín. do salão de atend. 1.540 mm; Diesel; Equipado c/ todos os equip. de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; A estrutura da cabine e da carroceria será original, construída em aço. O painel elétrico interno, deverá possuir 2 tomadas p/ 12V (DC). As tomadas elétricas deverão manter uma dist. mín. de 31cm de qualquer tomada de Oxigênio. A ilum. do comp. de atend. deve ser de 2 tipos: Natural e Artificial, deverá ser feita por no mín. 4 luminárias, instaladas no teto, c/ diâmetro mín. de 150 mm, em base estampada em alumínio ou injetada em plástico em modelo LED. A iluminação ext. deverá contar c/ holofote tipo farol articulado reg. manualmente na parte traseira da carroceria, c/ acionamento independente e foco direcional ajustável 180° na vertical. Possuir 1 sinalizador principal do tipo barra line ar ou em formato de arco ou similar, c/ módulo único; 2 sinalizadores na parte traseira da AMB na cor vermelha, c/ freq. Mín. de 90 flashes por minuto, quando acionado c/ lente injetada de policarbonato. Podendo utilizar um dos conceitos de Led. Sinalizador acústico c/ amplificador de pot. Mín. de 100 W RMS @13,8 Vcc, mín. de 3 tons distintos, sist. de megafone c/ ajuste de ganho e pressão Sonora a 1 m. de no mín. 100 dB @13,8 Vcc; Sist. de rádio-comunicação em contato permanente com a central reguladora. Sist. fixo de Oxigênio (rede integrada): contendo 1 cilindro de oxigênio de no mín. 16l. Em suporte individual, com cintas reguláveis e mecanismo confiável resistente a vibrações, trepidações e/ou capotamentos, possibilitando receber cilindros de capacidade diferentes, equipado c/ válvula pré-regulada p/ 3,5 a 4,0 kgf/cm<sup>2</sup> e manômetro; Na região da bancada, possui uma régua e fluxômetro, umidificador p/ O<sub>2</sub> e aspirador tipo venturi, c/ roscas padrão ABNT. Conexões IN/OUT normatizadas pela ABNT. A climatização do salão deverá permitir o resfri/aquec. O compart. do motorista deverá ser fornecido c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. P/ o compart. paciente, deverá ser fornecido original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de Ar Condicionado, c/ aquecimento e ventilação tipo exaustão lateral nos termos do item 5.12 da NBR 14.561. Sua capacidade térmica deverá ser com mín. de 25.000 BTUs e unidade condensadora de teto. Maca retrátil, com no mín. 1.900 mm de compr., com a cabeceira voltada para frente; c/ pés dobráveis, sist. escamoteável; provida de rodízios, 3 cintos de segurança fixos, que permitam perfeita segurança e desengate rápido. Acompanham: colchonete. Balaústre, com 2 pega-mão no teto do salão de atendimento. Ambos posicionados próximos às bordas da maca, sentido traseira-frente do veículo.</p>	1	193.890,00	193.890,00

VIVIANE  
ARRUDA  
PEREIRA  
BRITO:  
97553387304

FAVORITA  
COMERCIO E  
SERVICOS  
LTD.A-2138001300  
0103

Assinado de forma  
digital com FICADICA  
COMERCIO E SERVICOS  
LTD.A-2138001300  
09/04/13 07:07



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
 CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA  
 CNPJ: 06.003.891/0001-16



<p>Confeccionado em alumínio de no mín. 1 polegada de diâmetro, com 3 pontos de fixação no teto, instalados sobre o eixo longitudinal do comp. através de parafusos e c/ 2 sist. de suporte de soro deslizável, devendo possuir 02 ganchos cada para frascos de soro. Piso: ser resistente a tráfego pesado, revestido com material tipo vinil ou PRFV (plástico resistente de fibra de vidro) ou similar em cor clara, de alta resistência, lavável, impermeável e antiderrapante. Armário em um só lado da viatura (lado esquerdo). As portas dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento. Armário tipo bancada para acomodação de equipamentos com batente frontal de 50 mm, para apoio de equipamentos e medicamentos, com aproximadamente 1 m de comprimento por 0,40 m de profundidade, com uma altura de 0,70 m; Fornecimento de vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por (cruzes) e palavra (ambulância) no capô, vidros laterais e traseiros;</p>		
<b>TOTALIZAÇÃO</b>		<b>RS 193.890,00</b>

No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do presente Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as seguintes dotações orçamentárias:

**UNIDADE 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**AQUISIÇÃO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE 10.302.0009.1036.0000**  
**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00**

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de 2021, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

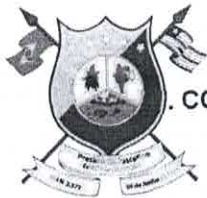
O prazo de vigência expirará no final deste exercício, considerando o princípio da anualidade do orçamento previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

VIVIANE  
 ARRUDA  
 PEREIRA  
 BRITO:  
 97553387304

Assessoria Legislativa e Jurídica  
 Assessoria de Planejamento  
 Assessoria de Gestão  
 Assessoria de Comunicação  
 Assessoria de Controle de Gestão  
 Assessoria de Arquivo e Documentação  
 Assessoria de Informática  
 Assessoria de Meio Ambiente  
 Assessoria de Saúde  
 Assessoria de Segurança  
 Assessoria de Trânsito  
 Assessoria de Urbanismo  
 Assessoria de Zonamento

**FAVORITA**  
**COMERCIO E**  
**SERVICOS**  
 LTDA:2138001  
 3000103

Assessoria de Gestão  
 Assessoria de Planejamento  
 Assessoria de Comunicação  
 Assessoria de Controle de Gestão  
 Assessoria de Arquivo e Documentação  
 Assessoria de Informática  
 Assessoria de Meio Ambiente  
 Assessoria de Saúde  
 Assessoria de Segurança  
 Assessoria de Trânsito  
 Assessoria de Urbanismo  
 Assessoria de Zonamento



## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar os carros deste Contrato no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

O prazo de entrega poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

O veículo será fornecido após a Ordem de fornecimento da secretaria Municipal de Saúde.

Quanto ao fornecimento do veículo deverão ser observadas as seguintes condições:

O contratado, realizará o fornecimento do veículo, mediante apresentação da 02 (duas) vias da Nota de Entrega, emitido por servidor lotado no Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com a autorização do respectivo Secretário.

A Nota de Entrega deverá conter a identificação e assinatura do responsável pela emissão, assim como data, quantidade, e será devidamente assinada após o recebimento.

A primeira via ficará em poder da CONTRATADA e a segunda será arquivada pela Departamento de Compras.

No ato de entrega do veículo deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura e cópia da respectiva Ordem de Fornecimento.

O armazenamento e o transporte do veículo deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela legislação e estar acondicionados em embalagens de fábrica, compatíveis e lacradas pelo próprio fabricante.

É de inteira responsabilidade do Fornecedor no momento da entrega, o descarregamento do veículo no local determinado pela Administração.

O produto adquirido deverá ser entregue em embalagens habituais de venda, adequadas à sua conservação, com todos os itens necessários à sua utilização ou funcionamento e sem nenhum tipo de violação ou danificação, onde conste a identificação do conteúdo, a quantidade e validade do fabricante, sem prejuízo dos demais elementos determinados pela legislação.

O fornecimento deverá ocorrer em dia e horário de expediente da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino-MA de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 18h; podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.

VIVIANE  
ARRUDA  
PEREIRA  
BRITO  
97553387304

FAVORITA  
COMERCIO E  
SERVICOS  
LTDA.21380013000  
103

Assinado de forma  
digital por FAVORITA  
COMERCIO E SERVICOS  
LTDA.21380013000103  
Data: 2023.03.24  
09:05:02 -03'00'



A simples entrega do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Órgão Participante.

Não serão aceitos veículos que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

Não serão aceitos veículos diferentes das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços.

Por ocasião do fornecimento, o veículo deverá ser entregue de acordo como solicitado pelo Órgão Participante e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no artigo 39, inciso VIII da Lei Federal no 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

#### **CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O recebimento do veículo será efetuado por Comissão de Fiscalização especialmente designada, formada por no mínimo por 03 (três) servidores do quadro de técnicos da Secretaria Municipal, sob a coordenação do Gestor do Contrato, aplicando-se subsidiariamente o artigo 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

A simples entrega do produto não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:

**Recebimento Provisório:** o veículo será recebido provisoriamente pela Comissão de Fiscalização no ato da entrega, mediante Recibo, para efeito de posterior verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Proposta de Preços e na respectiva Ordem de Fornecimento, bem como atendimento das obrigações estipuladas;

**Recebimento Definitivo:** o veículo será recebidos definitivamente após a verificação pela Comissão de fiscalização do Contrato quanto à quantidade, qualidade e conformidade do produto, bem como o cumprimento do prazo de entrega, mediante Ateste, que deverá ser expedido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do Recibo que formalizar o Recebimento Provisório.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o produto fornecido em desacordo com as condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento, ficando a CONTRATADA, sujeita à substituição do objeto rejeitado, conforme item 12 deste Termo de Referência.

O recebimento provisório transfere para o Órgão Participante a responsabilidade civil pela guarda do bem.

VIVIANE  
ARRUDA  
PEREIRA  
BRITO  
97553387304

FAVORITA  
COMERCIO E  
SERVICOS  
LTDA:213800130  
00103

Assinado de forma  
segura por FAVORITA  
COMERCIO E SERVICOS  
150421380013000103  
090522 0300



O aceite/aprovação do produto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino as faculdades previstas no artigo 18 da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do veículo entregue, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

### CLÁUSULA DEZ – DA RECUSA E SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO

A CONTRATADA, deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, o veículo constantes no Anexo I – Planilha Orçamentária, nas seguintes hipóteses: reprovados no recebimento provisório, quando o objeto fornecido estiver em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na Proposta de Preços DIÁRIO e na respectiva Ordem de Fornecimento;

que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de validade.

Em caso de recusa do produto será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela CONTRATADA no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Notificação.

Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, inclusive multa de mora.

A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.

O vício redibitório poderá ser identificado após o recebimento definitivo.

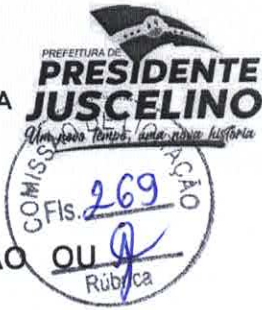
### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do produto (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que o torne irrecuperável, impróprio ou inadequado à utilização a que se destina ou que lhe diminua o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem/manual, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

VIVIANE  
ARRUDA  
PEREIRA  
BRITO  
9755338730

FAVORITA  
COMERCIO E  
SERVICOS  
LTDA:21380013  
000103

Assinado de forma  
digital por FAVORITA  
COMERCIO E SERVICOS  
LTDA:21380013000103  
090543-031007



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO DE GARANTIA DE FABRICAÇÃO

O prazo de garantia do veículo não poderá ser inferior a 12 meses, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo.

Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja superior ao mínimo estabelecido no item anterior, prevalecerá aquele de maior extensão.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DO PRODUTO

As garantias de fabricação do veículo devem compreender a entrega, instalação, utilização, substituição e remoção do veículo fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino e impõe a substituição do produto.

A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do veículo (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que tornem do veículo irre recuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, aplicando-se subsidiariamente o artigo 12, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

A garantia não será prestada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pela Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino que a impropriedade no produto decorreu de armazenamento inadequado pela CONTRATADA, mau uso, caso fortuito, força maior ou qualquer outra causa que não seja originada por defeito de fabricação ou que a CONTRATADA não seja direta ou indiretamente responsável.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- fornecer o produto, com estrita observância ao Termo de Referência, observando os critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos;
- encaminhar mensalmente, juntamente com a respectiva Nota Fiscal/Fatura, as “Notas de Entrega” recebidas, para possibilitar o controle a ser efetuado pelo CONTRATANTE;
- prestar as informações que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE sobre o produto comercializado;
- garantir a qualidade do produto comercializados, na forma da legislação específica;

VIVIANE  
ARRUDA  
PEREIRA  
BRITO  
97553387304

FAVORITA  
COMERCIO E  
SERVICOS  
LTD.A 213800130  
00103

Assinado de forma  
digital por FAVORITA  
COMERCIO E SERVICOS  
LTD.A 213800130  
Data: 2021.03.24  
09:06:04 -03'00'





- e) manter em perfeito estado de funcionamento e conservação os equipamentos medidores de armazenamento de sua propriedade;
- f) zelar pela segurança das pessoas e das instalações, pela saúde de seus empregados, bem como pela proteção ao meio ambiente, conforme legislação em vigor;
- g) entregar o produto no endereço indicado na **Ordem de Fornecimento almoxarifado da Secretaria Municipal**, situada em Presidente Juscelino, conforme identificação.
- h) observar o prazo de garantia mínimo de **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir da assinatura do ateste que formalizar o **recebimento definitivo**;
- i) providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:
- i.1) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
  - i.2) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
  - i.3) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
  - i.4) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
  - i.5) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
  - i.6) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
  - i.7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- j) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores do veículo (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- k) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- l) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;
- m) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega do veículo;
- n) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- o) responsabilizar-se pela qualidade do veículo fornecido, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;



p) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;

q) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão entregues o veículo;

r) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

s) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do fornecimento, como única e exclusiva empregadora;

t) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

u) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento do veículo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

v) manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) emitir as Notas de Empenho e respectivas **Nota de Entrega e/ou Ordem de Fornecimento** quando de eventuais e futuras contratações;

b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento do veículo;

c) receber o veículo em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO;

d) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do veículo;

e) notificar o BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, para a substituição de produto reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;

f) notificar o BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, para a substituição de produto que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;

g) efetuar os pagamentos ao BENEFICIÁRIO de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

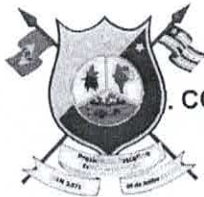
h) comunicar à BENEFICIÁRIO toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do veículo;



VIVIANE  
ARRUDA  
PEREIRA  
BRITO  
97553387304

FAVORITA  
COMERCIO E  
SERVICOS  
LTDA:21380013000  
103

Assinado de forma  
digital por FAVORITA  
COMERCIO E SERVICOS  
LTDA:21380013000103  
Dados: 2021.03.24  
09:06:55 -03'00'



- i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do BENEFICIÁRIO;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo BENEFICIÁRIO;
- k) fiscalizar para que, durante a validade da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito em favor da CONTRATADA, através de depósito bancário na sua conta corrente, por intermédio de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa, acompanhada dos seguintes documentos:

- cópia da respectiva Ordem de Fornecimento;
- cópia da Nota de Empenho;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela Comissão de Fiscalização responsável pelo recebimento do veículo, que também deverá conferir toda a documentação constante no item 17.1.

O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação, devidamente regularizadas.

A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.



Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição do veículo sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:

multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total do veículo entregue com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total do veículo reprovado no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).

Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

advertência;

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

VIVIANE  
ARRUDA  
PEREIRA  
BRITO  
97553387304

Assinado eletronicamente por VIVIANE  
ARRUDA PEREIRA BRITO  
CPF: 030.388.888-0000000  
CNPJ: 06.003.891/0001-16  
Assinatura: 030.388.888-0000000  
Data: 2023.03.24 09:07:44 -03'00'

FAVORITA  
COMERCIO E  
SERVICOS  
LTDA:213800130001  
03

Assinado de forma digital  
por FAVORITA  
COMERCIO E SERVICOS  
LTDA:21380013000103  
Data: 2023.03.24  
09:07:44 -03'00'



Caberá ao Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita a CONTRATADA e publicação no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do Estado do Maranhão-DOE/MA, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente a CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO**

A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

A rescisão deste Contrato poderá ser:  
determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

judicialmente, nos termos da legislação.

Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

VIVIANE  
ARRUDA  
PEREIRA  
BRITO  
97553387904

FAVORITA  
COMERCIO E  
SERVICOS  
LTDA-21380013000  
103

Assinado de forma  
digital por FAVORITA  
COMERCIO E SERVICOS  
LTDA-21380013000103  
Data: 2021.03.24  
09:08:12 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA  
CNPJ: 06.003.891/0001-16

PREFEITURA DE  
**PRESIDENTE JUSCELINO**  
*Um novo tempo, uma nova história*



### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Contrato será publicado pelo CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca do Município de Morros, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.

Presidente Juscelino (MA), 23 de março de 2021.

VIVIANE ARRUDA  
PEREIRA BRITO: 97553387304

Assinado digitalmente por VIVIANE ARRUDA PEREIRA  
BRITO:97553387304  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,  
OU=5522406000190, OU=Presencial, OU=Certificado PF  
A1, CN=VIVIANE ARRUDA PEREIRA BRITO:97553387304  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021.03.23 10:05:53-0300'  
Foxit Reader Versão: 10.1.1'

Viviane Arruda Pereira Brito  
Secretário Municipal de Saúde  
Contratante

FAVORITA COMERCIO E  
SERVICOS  
LTDA:21380013000103

Assinado de forma digital por FAVORITA  
COMERCIO E SERVICOS  
LTDA:21380013000103  
Dados: 2021.03.24 09:08:46 -03'00'

Renato Dias Rodrigues  
FAVORITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  
Contratada

Testemunhas:

Nome: Januza Barros Pinho CPF nº 030.117.863-13

Nome: Rauciane Ferreira Brandão CPF nº 606.932.223-10